

39ª Zona Eleitoral	53
43ª Zona Eleitoral	53
45ª Zona Eleitoral	55
49ª Zona Eleitoral	56
50ª Zona Eleitoral	87
51ª Zona Eleitoral	97
56ª Zona Eleitoral	99
64ª Zona Eleitoral	99
69ª Zona Eleitoral	102
73ª Zona Eleitoral	103
78ª Zona Eleitoral	104
83ª Zona Eleitoral	107
84ª Zona Eleitoral	117
87ª Zona Eleitoral	118
88ª Zona Eleitoral	119
94ª Zona Eleitoral	121
96ª Zona Eleitoral	123
97ª Zona Eleitoral	124
99ª Zona Eleitoral	125
101ª Zona Eleitoral	138
103ª Zona Eleitoral	149
Índice de Advogados	152
Índice de Partes	156
Índice de Processos	163
Índice de Datas de Publicação	165

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 24767/2026

PUBLICAÇÃO EM : 17/04/2026

PORTARIA Nº 24767/2026 TRE/PRE/DG/SGP/ASGP

Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário em função da eleição suplementar proporcional para a escolha de vereadoras e vereadores do Município de Melgaço - PA (99ª Zona Eleitoral), que será realizada em 17 de maio de 2026, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XIII, XV e XVI c/c o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, nos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990, na Resolução CNJ nº 88/2009, na Resolução TSE nº 22.901/2008 e na Portaria TRE-PA nº 22.419/2023,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TRE-PA nº 5.873/2026, que fixa data e estabelece instruções para a realização de Eleição Suplementar no Município de Melgaço - PA (99ª Zona Eleitoral) e aprova o respectivo Calendário Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º O serviço extraordinário prestado em razão da eleição suplementar proporcional de 17 de maio de 2026 para a escolha de vereadoras e vereadores do Município de Melgaço - PA (99ª Zona

Eleitoral), no período de 17 de abril de 2026 até a proclamação dos eleitos, será disciplinado pela presente portaria e, subsidiariamente, pela Portaria TRE-PA nº 22.419/2023 (Resolução TRE-PA nº 5.873/2026 e art. 2º, II, da Resolução TSE nº 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.629/2020).

Art. 2º O serviço extraordinário a que se refere esta portaria será remunerado em pecúnia ou, não havendo disponibilidade orçamentária, computado para efeito de compensação.

Art. 3º A 99ª Zona Eleitoral encaminhará, via Sistema de Gerenciamento de Serviço Extraordinário (GSE), à Diretoria-Geral para autorização, previamente à prestação de serviço extraordinário, o planejamento mensal de horas extras, observados os limites estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único. Compete à Chefia do Cartório cadastrar no Sistema GSE o planejamento mensal de serviço extraordinário da 99ª Zona Eleitoral, certificando-se de que o(a) Juiz(a) Eleitoral tenha conhecimento e esteja de acordo com o planejamento.

Art. 4º À Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (CODES) compete efetuar no Sistema GSE o planejamento do serviço extraordinário dos(as) servidores(as) que prestarão apoio presencial (*in loco*) à eleição, bem como dos(as) servidores(as) da Secretaria que atuarão na sede do Tribunal, o qual deverá ser encaminhado previamente à Diretoria-Geral para fins de autorização, observados os limites estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único. Para a finalidade do *caput* deste artigo, os responsáveis pelas unidades que atuarão ou prestarão apoio à eleição informarão à CODES, por meio de processo no Sistema SEI, no prazo por ela estabelecido:

I - nome completo dos(as) servidores(as) que executarão serviço extraordinário na respectiva unidade;

II - datas e horários em que o serviço extraordinário será executado;

III - justificativa fundamentada e descrição detalhada das atividades a serem realizadas.

Art. 5º O serviço extraordinário será realizado exclusivamente na forma presencial.

§ 1º Os(as) servidores(as) deverão registrar eletronicamente o ponto mediante reconhecimento facial.

§ 2º É vedado o registro de ponto pelos(as) servidores(as) em dia de realização de trabalho remoto ou teletrabalho.

Art. 6º A Coordenadoria de Pessoal (COPES) apurará o serviço extraordinário autorizado pela Diretoria-Geral no Sistema GSE, e efetivamente realizado, de acordo com os registros constantes no sistema Frequência Nacional.

§ 1º O(a) servidor(a) e sua chefia imediata deverão conferir e efetuar os ajustes eventualmente necessários em seus registros de frequência no Sistema Frequência Nacional, disponível no SGRHWeb, até o terceiro dia útil subsequente ao do mês de ocorrência.

§ 2º O cômputo do serviço extraordinário dar-se-á somente por meio da marcação do registro eletrônico, não se admitindo nenhuma outra forma de comprovação.

Art. 7º O início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á a partir do fim da oitava hora trabalhada (art. 6º da Resolução TSE nº 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.629/2020, e *caput* do art. 17 da Portaria TRE-PA nº 22.419/2023).

§ 1º Para servidores(as) que exercem jornada em regime especial, prevista em lei, e para servidores(as) requisitados(as) e lotados(as) provisoriamente não detentores(as) de função ou cargo comissionado, que se subordinam à jornada de trabalho estabelecida na legislação referente ao cargo de origem, o início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á a partir da primeira hora que exceder a jornada de trabalho (Parágrafo único do art. 6º da Resolução TSE nº 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.629/2020, e § 1º do art. 17 da Portaria TRE-PA nº 22.419/2023).

§ 2º Não será computado, para efeito de integralização da jornada de trabalho ou de serviço extraordinário, o serviço realizado antes das 07h, salvo no dia da eleição ou quando expressamente autorizado pela Diretoria-Geral.

Art. 8º A realização do serviço extraordinário não excederá, em regra, a duas horas, em dias úteis, e de dez horas aos sábados, domingos e feriados (art. 4º, *caput*, da Resolução TSE nº 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.629/2020).

§ 1º É de sessenta horas trabalhadas o limite mensal para a realização de serviço extraordinário por servidores(as) (art. 4º, *caput*, da Resolução TSE nº 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.629/2020).

§ 2º No caso de extrapolação do limite mensal de horas autorizado, a Diretoria-Geral poderá, ainda, autorizar a realização de até trinta horas mensais adicionais para fins de compensação, desde que configurada a imprescindibilidade do trabalho e encaminhada a solicitação pela unidade competente no Sistema GSE (art. 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.629/2020).

§ 3º O serviço extraordinário aos sábados será realizado em caráter excepcional; aos domingos e feriados, restringir-se-á aos dias de plantão eleitoral e de realização da eleição suplementar (art. 4º, § 2º, da Resolução TSE nº 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.629/2020).

§ 4º As situações excepcionais e imprevisíveis, que demonstrem hipótese de contingência intransponível e caráter inadiável a resultar na inobservância do previsto no parágrafo anterior, deverão ser submetidas à Diretoria-Geral por meio do Sistema GSE, para análise e avaliação, acompanhadas de justificativas e indicação da numeração do evento do Sistema SEI no qual consta a documentação comprobatória (art. 4º, § 3º, da Resolução TSE nº 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.629/2020).

§ 5º O acompanhamento e o controle da prestação dos serviços ordinário e extraordinário de cada servidor(a) são de responsabilidade da sua chefia imediata (art. 4º, § 4º, da Resolução TSE nº 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.629/2020).

Art. 9º Deverá ser observado período de repouso de, no mínimo, uma hora ininterrupta em cada jornada diária ordinária de trabalho e de, no mínimo, oito horas ininterruptas entre as jornadas (art. 7º da Resolução TSE nº 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.629/2020 e § 2º do art. 17 da Portaria TRE-PA nº 22.419/2023).

§ 1º Caso o(a) servidor(a) não efetue o registro de ponto do período de repouso durante a jornada diária de trabalho, o sistema Frequência Nacional descontará uma hora, automaticamente, para o fim de apuração do serviço extraordinário (§ 3º do art. 17 da Portaria TRE-PA nº 22.419/2023).

§ 2º O desconto automático de que trata o parágrafo anterior somente será efetuado caso a jornada diária ultrapasse a oitava hora trabalhada (§ 4º do art. 17 da Portaria TRE-PA nº 22.419/2023).

Art. 10. Deve ser obrigatoriamente respeitado o repouso semanal remunerado estabelecido pelo inciso XV do art. 7º da Constituição Federal, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo a possibilidade do cumprimento do repouso semanal, o(a) responsável pela unidade deverá comunicar imediatamente à Diretoria-Geral, com as devidas justificativas.

Art. 11. O Cartório da 99ª Zona Eleitoral, assim como as unidades da Secretaria que atuarão ou prestarão apoio à eleição de que trata esta portaria, adotarão escala de revezamento, a fim de evitar ou, não sendo possível, reduzir a necessidade de realização de serviço extraordinário.

Parágrafo único. Admitir-se-á a flexibilização do horário de expediente dos(as) servidores(as) do Cartório Eleitoral e das unidades a que refere o *caput* deste artigo, a critério do responsável, desde

que cumprida a respectiva jornada de trabalho e observado o horário de atendimento ao público da unidade.

Art. 12. Não será considerado para nenhum fim o serviço extraordinário prestado sem autorização da Diretoria-Geral no Sistema GSE.

Art. 13. Para os fins desta portaria, considera-se responsável pela unidade o(a) Secretário(a), o(a) Assessor(a) ou o(a) Chefe de Gabinete, no âmbito da Secretaria do Tribunal, assim como o(a) Juiz (a) Eleitoral, no Cartório Eleitoral.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA PORTARIA Nº 24.767/2026

Finalidade	Local	Quantidade máxima de servidores(as)	Horário
Plantão Eleitoral	99ª Zona Eleitoral	3 servidores(as) do cartório eleitoral + 2 servidores em deslocamento para apoio presencial	- Até as 19h em dias úteis; - De 16 às 19h aos sábados, domingos e feriados
	Gabinete de Juiz Membro (JMGAB)	1 servidor(a)	- De 16 às 19h aos sábados, domingos e feriados
	Assessoria Jurídica da Presidência (ASPRE)	1 servidor(a)	
	Assessoria Jurídica da Corregedoria (ASCRES)	1 servidor(a)	
	Secretaria Judiciária (SJ)	3 servidores(as)	
	Secretaria da Corregedoria (SECRE)	1 servidor(a)	
Atividades Internas e Operacionais	99ª Zona Eleitoral e Secretaria	Mediante planejamento antecipado via Processo SEI / Sistema GSE convalidado pelo Diretor-Geral, observados os termos desta portaria.	

Belém, 16 de abril de 2026.

ROSIANE REVELLE DOS SANTOS MARTINELLI, Diretora-Geral Substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL

INTIMAÇÕES

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600044-63.2026.6.14.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 17/04/2026

PROCESSO

: 0600044-63.2026.6.14.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Belém - PA)

RELATOR

: **Juiz Federal Domingos Daniel Moutinho da Conceição Filho**

FISCAL DA LEI

: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ